Prefeitura de Nova Lima
Cidade para se viver

403

LEI Nº 1685, de 16 de julho de 2001

"Autoriza ao Executivo Municipal a realizar doação de terreno urbano e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Nova Lima, por seus representantes legais, APROVA:

Art.1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar a Empresa Gurilândia Móveis Indústria e Comércio Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 71.174.825/0001-70, uma área de 1.922,35 m2 (um mil novecentos e vinte e dois metros quadrados e trinta e cinco centímetros quadrados), referentes aos lotes 1A e 1B da quadra B situados no loteamento denominado "Bela Fama", com os seguintes limites e confrontações:

Lote 1A
Frente: 52,00 m (cinqüenta e dois metros lineares), para a rua "3";
Lado Direito: 13,00 m (treze metros lineares), para rua "2"
Lado Esquerdo: 41,00 m (quarenta e um metros lineares), para o lote "1B";
Fundos: 42,00 m (quarenta e dois metros lineares), para o lote "1C"
Área Total: 961,18 m² (novecentos e sessenta e um metros quadrados e dezoito centímetros quadrados)

Lote 1B
Frente: 41,00 m (quarenta e um metros lineares), para a rua "1";
Lado Direito: 20,00 m (vinte metros lineares), para rua "3"
Lado Esquerdo: 44,00 m (quarenta e quatro metros lineares), para o lote "1C";
Fundos: 41,00 m (quarenta e um metros lineares), para o lote "1A"
Área Total: 961,17 m² (novecentos e sessenta e um metros quadrados e dezessete centímetros quadrados)

Parágrafo único – As áreas supracitadas serão utilizadas para a Instalação de empresa direcionada no ramo de fabricação de móveis.

Art.2º - Da escritura de doação constarão os seguintes encargos:

I – a donatária deverá apresentar projeto de construção no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da escritura de doação, providenciando a sua aprovação no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados do início do processo de aprovação;

II – a obra de construção deverá iniciar-se no prazo improrrogável, de 90 (noventa) dias, a contar da aprovação;

III – a donatária não poderá alterar a finalidade da doação nem suspender, paralisar ou deixar de prestar as atividades ou uso previsto na doação, devendo recrutar, preferencialmente pessoas residentes no Município de Nova Lima;

IV – o imóvel, objeto da doação, não poderá ser alienado, gratuita ou onerosamente, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir da escrituração definitiva da doação;

V – Esgotado o prazo previsto no inciso anterior, a alienação do imóvel ora doado, a qualquer título, somente se efetivará com a devida anuência do Poder Público doador, e para continuidade, no local, de atividade empresarial de interesse público, geradora de empregos e recursos para o Município de Nova Lima, assim definido pelo Poder Público Municipal, sob pena de indenização à Municipalidade do valor relativo ao terreno objeto da presente doação.

Parágrafo único: à donatária, restará o encargo de providenciar a elaboração da escritura da presente doação e seu posterior registro.

Art.3º - O descumprimento dos encargos discriminados nos incisos I a IV do art.2º implica em automática rescisão da doação, revertendo o imóvel ao patrimônio municipal, com todas suas benfeitorias, acessões, construções e equipamentos, sem direito de indenização de qualquer espécie à donatária, considerada a imposição da cláusula de reversão, como independente de notificação, interpelação ou intimação da donatária, pelo que o Município ficará, de pleno direito, imitido na posse do imóvel, considerando-se qualquer resistência da donatária como esbulho possessório.

Art.4º - Da escritura de doação constará, na íntegra, o texto desta Lei, ficando seus dispositivos como condições expressas daquela.

Art.5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Lima, 16 de julho de 2001.

Vitor Penido de Barros
PREFEITO MUNICIPAL

/eca/fb.